



**RONDÔNIA**

Ofício n. 056/20/PRES/OAB/RO

Porto Velho, 20 de novembro de 2020.

Ao Senhor

**ROBSON SANTOS DA SILVA**

Secretário Especial de Saúde Indígena.

Ao Senhor

**LUIZ ADROALDO ARMANINI TAGLIANI**

Coordenador Distrital da Saúde Indígena de Porto Velho/RO.

À Senhora

**SOLANGE TAVARES**

Coordenadora Distrital da Saúde Indígena de Vilhena e Cacoal/RO.

**Assunto: Pedido de informações e providências referente à situação de denúncia de técnicos administrativos indígenas dos DSEI do Estado de Rondônia submetidos à risco da pandemia do COVID-19 e desobediência de normas internas da SESAI**

Com nossos cordiais cumprimentos, o Presidente da OAB/RO juntamente com o Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/RO (CDDH), vem noticiar e solicitar os devidos encaminhamentos e providências institucionais quanto ao caso de denúncias narradas anonimamente quanto à situação de grave violação de direitos humanos referente aos riscos da pandemia do COVID-19 a que estão submetidos trabalhadores indígenas que fazem parte do quadro administrativo dos Distritos Indígenas de Saúde do Estado de Rondônia por não haver suspensão de suas atividades administrativas em desobediência às recomendações da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI.



Rua Paulo Leal, 1300, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO. CEP 76804-128



[www.oab-ro.org.br](http://www.oab-ro.org.br)



[69] 3217-2100 / 3217-2101

Narra o denunciante que, apesar da maior parte de atendimento da saúde indígena estar suspensa e precisando apenas de trabalhadores da área da saúde, aos trabalhadores administrativos indígenas continua exigindo-se que mantenham a rotina laboral sem disponibilizar álcool em gel para desinfecção de mãos nas unidades do DSEI como recomenda a Nota Informativa 2 (0013291259) da SESAI, colocando sua integridade e de demais indígenas que mantêm contato em manifesto risco de perecimento.

Importante salientar que a Portaria nº 419, de 17 de março de 2020 da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, submetida ao Ministério da Justiça e Segurança, em seu art. 3º restringe ao essencial o contato entre agentes da FUNAI, de modo a prevenir a expansão da epidemia, posto que doenças respiratórias como o Coronavírus (COVID-19) são vilões do genocídio indígena.

Diante disso, roga-se sejam adotadas as devidas providências quanto ao caso, requisitando-se, com fulcro no artigo 50 da Lei Federal n. 8.906/1994, seja-nos enviados os protocolos adotados visando conter a propagação de doença no âmbito desta unidade administrativa, bem como sejamos informados acerca de quaisquer ocorrências de COVID-19 na população indígena e nos indígenas que aí laboram, para que possa reportar o andamento das tratativas a todos aqueles que aqui buscarem informações e solicitarem providências.

Reiterando nossos votos de consideração e estima, despedimo-nos, permanecendo à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**ELTON ASSIS**  
Presidente da OAB/RO